(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

PREGÃO ELETRÔNICO
040/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO
Aquisição e entrega de pedra de mão ou rachão e brita graduada 100% PM, destinadas à execução da base e sub-base da pavimentação da ABL-270 – Estrada da Produção, no trecho compreendido entre os km 5,06 e 10,08, totalizando extensão de 5,02 km, no Município de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$2.246.388,40 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 23 de setembro de 2026 às 9h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA
Aberto.

DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura: 17000-17001-26-782-2601-1.134 - Despesa 336 4.4.90.00.00 Aplicações diretas exercício financeiro de 2026.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
(Processo Administrativo nº 0130/2026)

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL E DAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 11/09/2026 às 9h.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 18/09/2026 às 23:59 min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 23/09/2026 às 08:30min
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2026 às 9h.
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição e entrega de pedra de mão ou rachão e brita graduada 100% PM, destinadas à execução da base e sub-base da pavimentação da ABL-270 – Estrada da Produção, no trecho compreendido entre os km 5,06 e 10,08, totalizando extensão de 5,02 km, no Município de Abelardo Luz/SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.
1.2. A estimativa do valor da contratação é de R$2.246.388,40 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).
1.3. A licitação será por lote, conforme especificações e quantitativos do Termo de Referência.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Pedra de mão ou rachão	m³	7.603,57	128,40	976.298,39
	2	Brita graduada 100% PM	m³	8.522,95	149,02	1.270.090,01
	VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$2.246.388,40**

1.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente pela qualidade dos materiais, regularidade do transporte e cumprimento da programação de entrega.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login, observadas as regras de acesso e utilização do sistema, sem prejuízo de que os requisitos de participação, classificação, habilitação e contratação sejam exclusivamente aqueles estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3097- 4600, e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas, devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento.
2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.9. Não poderão disputar esta licitação:
2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.14. A vedação de que trata o item 2.9.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Após a disputa, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, todos os documentos de habilitação e declaração unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário e total do lote;
4.1.2. Marca (se for o caso).
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados são de responsabilidade do licitante, ressalvadas as hipóteses de correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, quando legalmente admitidas e mediante diligência.
4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.
5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE REFERENTE À TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme definido neste Edital e seus anexos;
5.13.1 Nenhum preço unitário poderá superar o máximo estimado para o respectivo item após a negociação;
5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
5.15.6.2. Empresas brasileiras;
5.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) CEIS;
b) CNEP.
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.8 e 3.5 deste edital.
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e neste Edital.
6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.8. Não será exigida apresentação de amostra, prova de conceito ou catálogo técnico nesta contratação, pois o Termo de Referência não estabeleceu essa exigência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme este edital e constante do ANEXO II.
7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.6. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente estabelecido serão considerados válidos conforme a legislação ou regulamentação aplicável à sua emissão.
7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06, alterada pela Lei 147/2014.
7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
7.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
7.12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intenção de recorrer (item n° 8.3.1) do edital.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 minutos pela plataforma, após o processo de habilitação, sob pena de preclusão;
8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.abelardoluz.sc.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade e os requisitos legais, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observados os critérios, a base de cálculo e os percentuais definidos no Termo de Referência e/ou contrato.
9.4. O impedimento de licitar e contratar observará o art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.5. A declaração de inidoneidade observará o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
9.7. A aplicação das sanções observará contraditório e ampla defesa, inclusive os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
9.8. As sanções previstas em lei não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login
10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.
10.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, a quem competirá adjudicar o lote único ao licitante vencedor e homologar o certame, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.

12.2 O contrato e seus eventuais termos aditivos poderão ser celebrados em meio eletrônico, nos termos do art. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante assinatura eletrônica da autoridade competente e do representante legal da contratada.

12.2.1 As assinaturas eletrônicas deverão permitir a identificação inequívoca dos signatários e assegurar a autoria, a autenticidade e a integridade do documento, observadas as disposições da Lei nº 14.063/2020 e o nível mínimo de assinatura estabelecido em ato próprio do Município.

12.2.2 Considerar-se-á celebrado o contrato na data da última assinatura eletrônica, devendo o instrumento ser juntado ao respectivo processo administrativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

12.3 O prazo previsto no subitem 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4 Havendo assinatura de Termo de Contrato, a contagem do prazo de entrega inicia a partir da data estabelecida na ordem de início.

12.5 Quando o Termo de Contrato for substituído pela nota de empenho, a contagem do prazo de entrega inicia na data em que a nota de empenho for disponibilizada pela Contratante.

12.6 A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

12.7. Caso o adjudicatário não assine o contrato, não aceite ou não retire o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, ou deixe de comprovar a manutenção das condições de habilitação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.8. Antes da celebração do contrato com qualquer licitante remanescente, a Administração verificará o atendimento das condições de habilitação e a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como realizará as consultas legalmente exigidas.

12.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nas condições previstas no item 12.7, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização na forma deste Edital, poderá convocá-los para negociação, respeitada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, ainda que superior ao preço ofertado pelo adjudicatário original.

12.10. Frustrada a negociação prevista no item 12.9, a Administração poderá adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições originalmente ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e observado o valor estimado e sua eventual atualização.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário original em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente previstas, além da perda da garantia de proposta em favor da Administração, caso essa garantia tenha sido exigida no Edital.
12.12. A penalidade prevista no item 12.11 não será aplicada aos licitantes remanescentes convocados para negociação na forma do item 12.9, conforme dispõe o art. 90, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
12.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
13.1. Cumprir integralmente o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, o contrato e as Autorizações de Fornecimento, assumindo os riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto.
13.2. Fornecer pedra de mão ou rachão e brita graduada 100% PM nas especificações, características e quantidades contratadas, adequadas ao emprego nas camadas de base e sub-base da pavimentação.
13.3. Garantir que os agregados sejam de qualidade adequada, livres de materiais estranhos, matéria orgânica, torrões de solo ou outros elementos que possam comprometer o desempenho da estrutura do pavimento.
13.4. Realizar as entregas de forma parcelada, conforme as Autorizações de Fornecimento e a programação definida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou pelo Setor de Engenharia, observados os locais, horários, sequência, periodicidade e quantitativos solicitados.
13.5. Entregar os materiais diretamente na ABL-270 – Estrada da Produção, entre os km 5,06 e 10,08, no Município de Abelardo Luz/SC, nos pontos indicados pela fiscalização.
13.6. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, veículos, combustível, motoristas, equipamentos, mão de obra, seguros, tributos e demais custos necessários à entrega, sem qualquer ônus adicional ao Município.
13.7. Utilizar veículos e equipamentos em condições regulares de segurança e circulação, observando a legislação de trânsito, ambiental e demais normas aplicáveis ao transporte de agregados.
13.8. Adotar medidas destinadas a evitar derramamento de materiais, geração excessiva de poeira, obstrução ou dano às vias e riscos a terceiros durante o transporte e a descarga, providenciando imediatamente a limpeza, recomposição ou reparação quando der causa ao evento.
13.9. Disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, tickets de pesagem, comprovantes de carga, romaneios, notas fiscais e demais documentos idôneos necessários à conferência das quantidades efetivamente entregues.
13.10. Permitir e colaborar com a conferência das quantidades por pesagem, controle de carga, medição volumétrica ou outro procedimento tecnicamente adequado definido pela fiscalização.
13.11. Substituir ou regularizar, sem ônus adicional para o Município, os materiais recusados por desconformidade com as especificações.
13.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a programação de entrega, informando as causas, os efeitos estimados e as providências adotadas, sem que a comunicação implique automática prorrogação de prazo.
13.13. Atender prontamente às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, fornecendo informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

13.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.
13.15. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, às vias públicas, às propriedades lindeiras ou a terceiros em decorrência do transporte, da descarga ou da execução do fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
13.16. Assegurar que os materiais fornecidos tenham origem legal e, quando solicitado pela fiscalização e aplicável ao caso, apresentar documentos que demonstrem a regularidade da origem mineral e o atendimento às exigências ambientais e de transporte.
13.17. Não transferir a terceiros a responsabilidade principal pelo fornecimento, observadas as regras de subcontratação previstas neste edital e no Termo de Referência.
13.18. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades de transporte e descarga, responsabilizando-se por seus empregados e prepostos.
13.19. Manter canal de comunicação ativo com a fiscalização municipal e indicar representante/preposto apto a receber ordens, notificações e orientações relacionadas à execução.
13.20. Sujeitar-se ao recebimento, fiscalização, rejeição e aplicação de sanções previstos neste edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
14.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
14.7 O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
14.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
14.7.3. O fiscal informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

14.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
14.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
14.9 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
14.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
14.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando-se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
14.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
14.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
14.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
14.11- Além do disposto acima, a fiscalização do contrato será realizada pelo(s) servidor(es) indicados no Termo de Referência.
14.12. O recebimento provisório e definitivo do objeto, os prazos para verificação dos materiais, as condições de pagamento, a atualização monetária decorrente de atraso imputável à Administração e os procedimentos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão integralmente as condições, os critérios, os índices e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
15.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.abelardoluz.sc.gov.br, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login.
15.10. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Abelardo Luz – Estado de Santa Catarina, denominado Agente de Contratação (conforme portaria nº 253/2023), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).
15.11. Mais informações referente a este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e ou 49 34454322 – ramal 1013.
15.11.1. Por se tratar de aquisição de bens com critério de julgamento pelo menor preço, a data de abertura da sessão deverá observar o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis contado da divulgação do edital, nos termos do art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.
15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.12.1 ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;
15.12.2 ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
15.12.3 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
15.12.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
15.12.5 ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
15.12.6. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 09 de setembro de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.09.09 08:19:14 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ETP:
https://drive.google.com/file/d/1tnwU2VYUmYkt0SogNwYTBKUMSzu_vPrj/view?usp=sharing

TR:
https://drive.google.com/file/d/10K4p89gz-CFnrDa-swQvRq5EIyWLGno2/view?usp=sharing

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:
3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
3.1.1 O balanço patrimonial (físico ou digital) na forma da lei deve conter:
I - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
II - Assinatura (física ou digital) do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76;
III - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório - art. 1.181, Lei 10.406/02; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;
3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação aplicável às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial.
3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: declaração que não se aplica os itens acima citados.
Obs: Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos ficam limitados ao último exercício social.

4 Qualificação Técnica
4.1 Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns e que o ETP e o Termo de Referência não estabeleceram requisito técnico específico de habilitação, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, registro em conselho profissional ou qualificação técnico-profissional específica.
4.2 A futura contratada deverá, durante a execução, comprovar a conformidade dos materiais entregues e apresentar, quando solicitado pela fiscalização e quando aplicável, documentos relativos à origem, transporte e regularidade legal dos materiais.

5 Declarações
5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
5.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
5.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
5.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Obs: Todos os documentos de habilitação, bem como a declaração unificada, deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema eletrônico (BLL compras), em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREGOEIRA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

a) Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
d) Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
i) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Abelardo Luz/SC, [DATA].

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREGOEIRA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA que está regularmente enquadrada na categoria:

() MICROEMPRESA (ME), nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada.

Abelardo Luz/SC, [DATA].

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREGOEIRA
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____.

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Pedra de mão ou rachão	m³	7.603,57		
	2	Brita graduada 100% PM	m³	8.522,95		
	VALOR TOTAL DO LOTE					**R$**

Assim sendo, o valor total da proposta é de R$ ___ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº _____/xxxx, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Abelardo Luz/SC, [DATA].

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [Nº DO CONTRATO]/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [Nº DO PREGÃO]/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [Nº DO PROCESSO]/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NERCI SANTIN, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, neste contrato representada por XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e seus anexos e da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição e entrega de pedra de mão ou rachão e brita graduada 100% PM, destinadas à execução da base e sub-base da pavimentação da ABL-270 – Estrada da Produção, no trecho compreendido entre os km 5,06 e 10,08, totalizando extensão de 5,02 km, no Município de Abelardo Luz/SC, conforme especificações, quantidades e demais condições do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2 Integram o objeto deste contrato o lote constantes da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Pedra de mão ou rachão	m³	7.603,57		
	2	Brita graduada 100% PM	m³	8.522,95		
	VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o estudo técnico preliminar, o termo de referência, o edital, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo período necessário à conclusão do fornecimento, conforme o cronograma e o efetivo andamento da obra de pavimentação.

2.2 A prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo fiscal ou gestor do contrato, demonstrando que a totalidade do objeto não pôde ser concluída durante a vigência inicialmente estabelecida por circunstâncias relacionadas à execução da obra, e dependerá de autorização da autoridade competente e de formalização nos autos.

2.3. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento com escopo predefinido, constituído pela entrega integral dos quantitativos de pedra de mão ou rachão e brita graduada 100% PM estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, destinados especificamente à execução da pavimentação da ABL-270 – Estrada da Produção.

2.4. As entregas ocorrerão de forma parcelada e coordenada, conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração, observados o cronograma físico, as etapas executivas e o efetivo andamento da obra de pavimentação, sem que isso caracterize fornecimento contínuo ou contratação por prazo indeterminado.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.5. Caso a totalidade do escopo não seja concluída durante a vigência inicial de 12 (doze) meses, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado pelo período estritamente necessário à conclusão das entregas remanescentes, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
2.6. A prorrogação prevista no item anterior ficará limitada à conclusão dos quantitativos originalmente contratados e não autorizará o acréscimo de novos quantitativos, a alteração do objeto ou a renovação sucessiva da contratação.
2.7. A necessidade de extensão da vigência deverá ser justificada pelo fiscal ou gestor do contrato, mediante demonstração de sua relação com o cronograma e o andamento da obra, atualização da programação das entregas e registro formal no processo administrativo, observada a existência de disponibilidade orçamentária quando a execução ultrapassar o exercício financeiro.
2.8. Quando a não conclusão do escopo no prazo inicialmente estabelecido decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas e contratuais cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor total do contrato é de R$ [VALOR CONTRATADO], correspondente ao lote efetivamente adjudicado à CONTRATADA, conforme sua proposta final.
3.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transporte, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes.
3.3 Os preços e quantitativos somente poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajustamento dos preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a legislação aplicável.
4.2 O reajustamento, quando cabível e previsto, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
4.3 O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses e condições previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos legais.
4.4 A revisão de preços não será automática e dependerá da análise e decisão da Administração.
4.5 Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados pela contratada de forma fundamentada, acompanhados dos documentos, planilhas, notas fiscais, memórias de cálculo e demais elementos necessários à demonstração da ocorrência do fato superveniente e de sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação.
4.6 A Administração decidirá o pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação devidamente instruída.
4.7 O prazo ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ou documentos complementares à contratada, voltando a correr após o atendimento integral da diligência.
4.8 O prazo para decisão poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa expressa da autoridade competente, quando a complexidade da análise assim exigir.
4.9 A apresentação do pedido não autoriza a interrupção do fornecimento nem afasta o cumprimento das obrigações contratuais, salvo determinação expressa da Administração.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no processo de contratação e no respectivo empenho.

5.2 Nos contratos que ultrapassarem o exercício financeiro, a continuidade da despesa observará a existência de créditos orçamentários e as demais exigências legais.

5.3 Dotação orçamentária 17000-17001-26-782-2601-1.134 - Despesa 336 4.4.90.00.00 Aplicações diretas exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis, relativamente aos quantitativos efetivamente entregues e aceitos.

6.2 A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto e do respectivo empenho, quando exigíveis.

6.3 O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à regular liquidação da despesa.

6.4 Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, haverá atualização monetária na forma e pelo índice previstos no edital, no Termo de Referência ou neste contrato, observada a legislação aplicável.

6.5 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O fornecimento será parcelado, mediante Autorizações de Fornecimento, e as entregas ocorrerão na ABL-270 – Estrada da Produção, entre os km 5,06 e 10,08, Abelardo Luz/SC, nos pontos e horários definidos pela fiscalização, em compatibilidade com o cronograma da obra.

7.2 O recebimento provisório ocorrerá por ocasião da entrega, mediante conferência inicial da carga e dos documentos pertinentes, sem caracterizar aceitação definitiva do material.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do material e dos quantitativos efetivamente entregues, mediante pesagem, medição volumétrica, controle de carga ou outro procedimento tecnicamente adequado adotado pela fiscalização.

7.4 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e conformidade do objeto. Verificada desconformidade, o material poderá ser recusado, devendo a CONTRATADA removê-lo e substituí-lo, sem ônus adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto de acordo com as especificações, condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital, nas Autorizações de Fornecimento e na proposta vencedora.

8.2 Fornecer pedra de mão ou rachão e brita graduada 100% PM com qualidade adequada ao emprego previsto, livres de materiais estranhos, matéria orgânica, torrões de solo ou outros elementos que possam comprometer a base ou a sub-base do pavimento.

8.3 Realizar as entregas de forma parcelada e compatível com o cronograma da pavimentação, observando os locais, horários, sequência, periodicidade e quantitativos definidos pela fiscalização municipal.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.4 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga e descarga dos materiais, inclusive veículos, combustível, motoristas, equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias.
8.5 Utilizar veículos e equipamentos em condições regulares de segurança e circulação e observar a legislação de trânsito, ambiental, trabalhista e de segurança aplicável às atividades de transporte e descarga.
8.6 Adotar medidas para evitar derramamento de agregados, poeira excessiva, obstrução, deterioração de vias ou riscos a terceiros, responsabilizando-se pela limpeza, recomposição e reparação dos danos a que der causa.
8.7 Disponibilizar, quando solicitado, tickets de pesagem, comprovantes de carga, romaneios, notas fiscais e outros documentos necessários à conferência dos quantitativos entregues.
8.8 Permitir e colaborar com a conferência das quantidades efetivamente fornecidas por pesagem, controle de carga, medição volumétrica ou outro procedimento tecnicamente adequado definido pela fiscalização.
8.9 Substituir ou regularizar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os materiais recusados por desconformidade, no prazo estabelecido neste contrato ou fixado na notificação da fiscalização.
8.10 Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a programação de entrega, indicando as causas e as providências adotadas, sem que isso implique automática alteração dos prazos contratuais.
8.11 Atender prontamente às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato e fornecer as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução.
8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e contratação.
8.13 Indicar e manter representante ou preposto apto a receber ordens, notificações e orientações da fiscalização.
8.14 Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, às vias públicas, às propriedades lindeiras ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
8.15 Assegurar que os materiais fornecidos tenham origem legal e, quando aplicável e solicitado pela fiscalização, apresentar documentação comprobatória da regularidade da origem mineral, ambiental e do transporte.
8.16 Não subcontratar integralmente o objeto, observando, quanto à eventual subcontratação parcial, as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE.
8.17 Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis e responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, inclusive quanto aos equipamentos de proteção exigíveis.
8.18 Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução contratual.
8.19 Manter a CONTRATANTE indene de reclamações de terceiros relacionadas a atos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidades na forma da lei.
8.20 Aceitar e sujeitar-se à fiscalização, ao recebimento, às glosas, às rejeições e às sanções previstas neste contrato, no edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
8.21 A contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação e em normas específicas.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.22 Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações, mediante apresentação da documentação pertinente e indicação dos empregados que ocupam as vagas reservadas, resguardados os dados pessoais protegidos pela legislação.
8.23 O descumprimento dessa obrigação sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Fornecer as informações e condições necessárias à execução do objeto.
9.2 Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.
9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando ocorrências e determinando as medidas necessárias à correção de falhas.
9.4 Receber o objeto quando estiver em conformidade ou rejeitá-lo quando constatadas irregularidades.
9.5 Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades verificadas, fixando prazo para saneamento quando cabível.
9.6 Conferir os quantitativos efetivamente entregues e atestar as notas fiscais somente após a verificação da conformidade do material e da documentação pertinente.
9.7 Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à correta execução do fornecimento e coordenar o cronograma de entrega com o andamento da pavimentação.
9.8 Emitir as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, indicando os quantitativos, locais e programação das entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
10.2 A fiscalização registrará as ocorrências, determinará a correção das falhas e comunicará ao gestor as situações que dependam de providência ou decisão superior.
10.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
10.4 GESTOR DO CONTRATO: Luiz Antonio Castilho
10.5 FISCAL TÉCNICO INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA: Alexandre Ricardo Passero, sem prejuízo da designação formal pela autoridade competente.
10.6 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos quando compatíveis com a formalidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 É vedada a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente será admitida quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e compatível com o Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente pela qualidade dos materiais, regularidade do transporte e programação das entregas.
11.2 Não será exigida garantia de execução contratual, por não haver previsão no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

12.1 As alterações deste contrato observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
12.2 As alterações que impliquem modificação das condições contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a lei admitir apostilamento.
12.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE dentro dos limites legais.
12.4 Reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras previstas no contrato poderão ser formalizados por apostilamento quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156.
13.2 A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa e os critérios do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
13.3 Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.4 A multa observará os percentuais, bases de cálculo, hipóteses e limites definidos no edital, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.
13.4.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a observância da gravidade da conduta e dos danos causados à Administração:
I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela entregue em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;
II – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, limitada a 5% (cinco por cento), quando a contratada não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, material rejeitado ou entregue em desacordo com as especificações;
III – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, limitada a 5% (cinco por cento), pelo descumprimento de obrigação contratual acessória, quando a contratada não promover a regularização no prazo estabelecido em notificação;
IV – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do fornecimento;
V – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
VI – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado do lote único, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar os documentos exigidos para a contratação;
VII – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada para o lote único, no caso de sua não manutenção, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VIII – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do lote único ou sobre o valor total do contrato, conforme a fase em que ocorrer a infração, no caso de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação.
13.4.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a extensão do inadimplemento e a utilidade da prestação remanescente para a Administração.
13.4.3 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, vedada a aplicação cumulativa de ambas pelo mesmo fato, com o desconto de eventual valor já recolhido.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

13.4.4 As multas compensatórias observarão, em qualquer hipótese, os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.
13.4.5 Antes da aplicação da multa, será assegurado ao interessado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da respectiva intimação.
13.4.6 As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada ou, quando estes forem insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.
13.4.7 A aplicação das multas não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis, nem afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
13.5 O impedimento de licitar e contratar produzirá os efeitos definidos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
13.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar produzirá os efeitos definidos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
13.7 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.
13.8 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
14.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme as hipóteses legais.
14.3 A extinção não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA relativos aos fatos ocorridos durante a execução, observadas as consequências legais.
14.4 Quando a extinção decorrer de ato ou fato imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções e demais consequências previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE, EFICÁCIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
15.1 A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigidos.
15.2 A divulgação no PNCP deverá ocorrer no prazo legal e constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, observando-se, para contratação decorrente de licitação, o prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021.
15.3 Antes da formalização ou prorrogação da vigência, a CONTRATANTE verificará a manutenção da regularidade e das condições exigidas pela legislação aplicável.
15.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração que afete sua capacidade de execução do objeto ou as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
16.1 Integram este contrato, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, o Termo de Referência, os demais anexos do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.
16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas de direito público aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente o direito privado quando cabível.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Abelardo Luz/SC, [DATA].

XXXXXXX
Representante legal do fornecedor
CNPJ nº XXXXX

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal